

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO
IFRRU 2020 PARA A REABILITAÇÃO DO PRÉDIO SITO
NA RUA DOS LAGARES 54 A 66 EM LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC11CPR053**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	4
5. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
6. COMPOSIÇÃO E MONTANTE DO FINANCIAMENTO	5
7. PRAZO DO EMPRÉSTIMO	5
8. UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO	5
9. CAUÇÃO	7
10. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	7
11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
12. PENALIDADES	8
13. RESPONSABILIDADE	8
14. RESOLUÇÃO	9
15. ATOS DE TERCEIROS	10
16. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	10
17. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	10
18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	11
19. PUBLICIDADE	12
20. CONFIDENCIALIDADE	13
21. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	14
22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14
23. GESTOR DO CONTRATO	14
24. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS.....	16
25. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA	16
26. OBRIGAÇÕES DA EGF	18
27. TAXA DE JURO	20
28. REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO	21
29. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA	21
30. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA	21
31. COMISSÕES	21
32. GARANTIA	22

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES
DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: DOCUMENTAÇÃO DE SUPORTE DO PROJETO E INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia para aquisição de serviços financeiros no âmbito do IFRRU 2020, tendentes à concessão de empréstimo para financiamento de uma operação de reabilitação urbana da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), destinada a arrendamento em condições de mercado, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2.** O presente procedimento corresponde à candidatura IFRRU para a reabilitação do IMÓVEL SITO NA RUA DOS LAGARES, 54 A 66, LISBOA - EDIFÍCIO PARA ARRENDAMENTO EM CONDIÇÕES DE MERCADO.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico dicom.nabse@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar;
- d)** O disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações;
- e)** As Condições exigíveis pela Estrutura de Gestão do IFRRU (EG do IFRRU 2020), quer no momento da apresentação da Candidatura para efeitos de concessão do financiamento pela EGF, quer durante a vigência do Contrato;
- f)** As Declarações a prestar pela Beneficiária à EGF, constantes no contrato a celebrar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suplementos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo;
 - 6.º** O disposto nos Acordos de Financiamento celebrados entre o Estado Português, representado pela Comissão Diretiva da Estrutura de Gestão do Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas (IFRRU 2020), doravante designado por "CD da EG do IFRRU 2020" e das Entidades Gestoras Financeiras, doravante designadas por "EGF", qualificadas através do "Concurso Limitado por Prévia Qualificação nº 1/CLPQ/2017 para a Aquisição de Serviços Financeiros no âmbito do IFRRU 2020".
- 4.2.** As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e tem a duração de **20 (vinte) anos**, em conformidade com os termos e condições da prestação de serviços objeto do presente procedimento e o disposto na lei.

- 5.2.** As Partes poderão acordar na alteração do prazo do Contrato, desde que observadas as condições aplicáveis quer às componentes relativas aos recursos próprios da EGF quer às componentes dos recursos públicos do IFRRU 2020, formalizando-a por alteração escrita ao contrato celebrado.

6. COMPOSIÇÃO E MONTANTE DO FINANCIAMENTO

- 6.1.** O empréstimo a conceder à Beneficiária para a realização da operação de reabilitação é no montante global de **3.125.401,00 € (três milhões, cento e vinte cinco e quatrocentos e um euros)**, decomposto da seguinte forma:

- Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia no montante de 2.947.050,00 € (dois milhões novecentos e quarenta e sete euros e cinquenta cêntimos), sem IVA;
- Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e acessórias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração de estudos de viabilidade financeira, no montante de 63.700,00 € (sessenta e três mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, no montante total de 78.351,00 € (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e um euros);
- Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, no montante de 100.000,00 € (cem mil euros), sem IVA.

- 6.2.** O contrato será celebrado pelo valor global do empréstimo, referido em **6.1. supra**, e no decurso da execução do contrato a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

- 6.3.** O valor a conceder deverá refletir a alavancagem (proporção) do empréstimo parte de fundos públicos do IFRRU 2020 e a parte dos recursos próprios da EGF, conforme o disposto nas condições mínimas contratualizadas.

- 6.4.** A Beneficiária obriga-se a utilizar o crédito ora concedido exclusivamente para execução de todos os trabalhos, serviços e aquisição de bens que constituam despesas elegíveis no âmbito das operações de reabilitação urbana previstas em **6.1.**, nos montantes parciais aí definidos, não podendo dar-lhe destino diferente.

7. PRAZO DO EMPRÉSTIMO

O prazo do empréstimo para financiamento da operação de reabilitação urbana do IMÓVEL SITO NA RUA DOS LAGARES, 54 A 66, LISBOA, edifício da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), destinado a arrendamento em condições de mercado, é de **20 (vinte) anos**.

8. UTILIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO

- 8.1.** A quantia referida em **6.1. supra** é disponibilizada de forma faseada pela EGF, por crédito na conta de depósitos à ordem da Beneficiária, de acordo com o previsto em **8.2.**, confessando-

se a Beneficiária, desde já, devedora à EGF, de todas as quantias que venham a ser creditadas ao abrigo do Contrato a celebrar na conta de depósitos à ordem adiante mencionada.

8.2. As disponibilizações de capital deverão ser efetuadas de acordo com o previsto nas alíneas seguintes:

- a)** Libertação até 30% do capital financiado a partir da data de comunicação pela Beneficiária à EGF, por escrito, da data de conclusão da consignação da Empreitada ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, podendo a Beneficiária utilizar o crédito disponibilizado pela EGF após essa data;
- b)** Libertação entre 50% e 70% do capital de acordo com a evolução da operação de reabilitação urbana, mediante a apresentação pela Beneficiária dos documentos comprovativos da execução dos trabalhos, serviços e aquisição de bens que constituam despesas elegíveis no âmbito da mesma;
- c)** Libertação do remanescente, com o limite máximo de 20% do capital financiado, na conclusão da operação de reabilitação, de acordo com as condições definidas no Regulamento, Guia do Beneficiário e demais orientações IFFRU.

8.3. Na eventualidade da Beneficiária vir a contratar mais do que um empreiteiro, poderá haver lugar a adiantamentos por conta da empreitada a realizar, desde que autorizados pela EGF.

8.4. As utilizações de fundos deverão ser solicitadas pela Beneficiária à EGF, por escrito, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias seguidos** relativamente à data pretendida para a respetiva disponibilização.

8.5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EGF reserva-se o direito de solicitar os documentos comprovativos da execução dos trabalhos, serviços e aquisição de bens que constituem despesas elegíveis, ou outra documentação que considere pertinente.

8.6. As avaliações serão efetuadas por pessoa ou entidade indicada pela EGF, que confirmará a evolução da operação de reabilitação.

8.7. A EGF poderá interromper a disponibilização do crédito, se a pessoa ou entidade avaliadora verificar que a operação de reabilitação não está a ter um desenvolvimento que aqueles, de acordo com os seus critérios técnicos, considerem normal.

8.8. Durante a vigência do contrato, a EGF poderá igualmente suspender a utilização do crédito remanescente ainda não utilizado, se vier a ocorrer alguma decisão judicial ou administrativa, que produza efeitos imediatos, independentemente de ser passível de recurso, a qual comine a suspensão total ou parcial da execução de quaisquer trabalhos de construção civil objeto de financiamento, por tempo indeterminado, e independentemente dessa decisão ser proferida em procedimento administrativo ou ação judicial, preventiva, cautelar ou principal.

8.9. Os avisos de crédito, notas de lançamento, extratos de conta e troca de correspondência resultante da execução do Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento

farão prova suficiente dos montantes disponibilizados pela EGF à Beneficiária ao abrigo desta abertura de crédito, nos termos e para os efeitos do artigo 707.º do Código de Processo Civil.

9. CAUÇÃO

Não é exigível a prestação de caução pela Adjudicatária, uma vez que o contrato não implica o pagamento de um preço pela SCML.

10. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

10.1. O contrato pode ser modificado:

- 10.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 10.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311.º do CCP;

10.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

- 10.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 10.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 10.2.3.** O previsto em **5.2.**

10.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

11. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 11.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 11.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 11.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

- 11.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.
- 11.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.
- 11.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

12. PENALIDADES

- 12.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
- 12.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
- 12.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 12.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
- 12.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,
- 12.2.2.** A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.
- 12.3.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão deduzidas nos depósitos, do pagamento trimestral e postecipado dos juros.
- 12.4.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 12.5.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

13. RESPONSABILIDADE

- 13.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 13.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

- 13.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 13.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 13.5.** Em qualquer altura, e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
- 13.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

14. RESOLUÇÃO

- 14.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 14.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - 14.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
 - 14.2.2.** Se se verificar o previsto em **12.4.**;
 - 14.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
 - 14.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviço;
 - 14.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
 - 14.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação;
- 14.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 14.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

- 14.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos, nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 14.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.
- 14.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

15. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

16. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 16.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 16.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

17. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 17.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 17.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 18.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 18.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 18.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 18.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 18.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - 18.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - 18.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - 18.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - 18.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

- 18.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 18.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 18.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 18.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 18.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - 18.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - 18.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 18.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

19. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

20. CONFIDENCIALIDADE

- 20.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força da prestação dos serviços, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma acidental e involuntária.
- 20.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 20.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 20.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 20.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada **5 (cinco) dias úteis** após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 20.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 20.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 20.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.

20.9. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **10 (dez) anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

20.10. Durante a vigência do contrato, a partilha de informação relevante entre o fornecedor e a SCML deve ser feita através de um sistema seguro, a acordar entre as partes, antes do início do contrato, que garanta a integridade e a confidencialidade da informação.

21. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

21.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que, em colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

21.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

22. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

22.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

22.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

23. GESTOR DO CONTRATO

23.1. A SCML designará dois gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

23.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato, bem como o nome do seu substituto.

24. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação

de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

24.2. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

25. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

25.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Programa IFRRU 2020, a Beneficiária obriga-se também a:

- 25.1.1.** Executar a operação de reabilitação urbana no prazo estabelecido para o efeito no Contrato;
- 25.1.2.** Não alterar as condições de implementação da operação de reabilitação urbana, salvo autorização prévia dada por escrito pela EGF;
- 25.1.3.** Utilizar o financiamento exclusivamente para a realização da operação de reabilitação urbana;
- 25.1.4.** Comunicar de imediato à EGF todos os factos que tornem ou possam vir a tornar impossível, de forma total ou parcial, a execução da operação de reabilitação urbana;
- 25.1.5.** Prestar de forma correta e fidedigna à EGF e à EG do IFRRU 2020 todas as informações relativas às condições em que é implementada a operação de reabilitação urbana, bem como a prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 25.1.6.** Assegurar o reembolso do presente financiamento e praticar os atos necessários para a liquidação do apoio concedido, nos termos previstos no Contrato a celebrar;
- 25.1.7.** Assegurar a recolha, tratamento e disponibilização de toda a informação necessária e adequada para a prestação de contas, auditoria e controlo;
- 25.1.8.** Conservar, até 31 de dezembro de 2027, podendo fazê-lo em suporte eletrónico sempre que possível, os elementos pertinentes que confirmem todas as informações comunicadas à EGF relativas ao processo de Candidatura, bem como os relativos ao pedido de financiamento e à realização do investimento, incluindo, mas sem limitar:
 - a)** Candidaturas, documentos anexos e eventuais esclarecimentos prestados no âmbito da análise das mesmas;
 - b)** Contrato de financiamento, bem como comprovativo da receção da proposta de decisão (audiência de interessados), da decisão e da proposta de contrato e correspondência trocada com a EGF;
 - c)** Documentos comprovativos dos desembolsos da EGF, dos reembolsos à EGF e correspondência trocada com a EGF;
 - d)** Documentos (originais) comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das operações de reabilitação urbana e correspondência trocada com a EGF;
 - e)** Extratos de conta refletindo a contabilidade relativa às despesas e custos de investimento;
 - f)** Relatórios de execução e fiscalização das operações de reabilitação urbana;

- g)** Nos casos aplicáveis, comprovativos relativos à alteração do Contrato, nomeadamente: pedido de alteração à decisão de financiamento, comunicação da nova decisão, adenda ao contrato e correspondência trocada com a EGF;
- 25.1.9.** Cumprir as normas nacionais e europeias aplicáveis, garantindo, assegurando e reconhecendo, designadamente, que a EGF, a EG do IFRRU 2020 e as entidades públicas competentes podem verificar a respetiva aplicação do financiamento concedido e a permitir que tais entidades atrás indicadas façam as auditorias, inspeções e demais atos de controlo que entenderem necessárias;
- 25.1.10.** Devolver à EGF as quantias que resultem do incumprimento das obrigações por si assumidas no Contrato;
- 25.1.11.** Obter junto das entidades competentes todas as autorizações necessárias, licenças e demais documentos exigíveis para a realização e conclusão da operação de reabilitação urbana e a disponibilizá-las à EGF e/ou à EG do IFRRU 2020 sempre que solicitadas;
- 25.1.12.** Facultar gratuitamente à EGF, à EG do IFRRU 2020, às Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais do Portugal 2020 financiadoras, às autoridades competentes em matéria de auditoria e controlo e às demais entidades indicadas ou indicar pelo IFRRU 2020, todos os documentos e informações relacionados com a Candidatura e com a operação de reabilitação urbana;
- 25.1.13.** Cumprir as regras de elegibilidade de despesas aplicáveis definidas pelo IFRRU 2020;
- 25.1.14.** Utilizar o capital desembolsado pela EGF exclusivamente para o fim a que se destina e nos prazos estabelecidos no Contrato a celebrar para o efeito;
- 25.1.15.** Cumprir todas as disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis à operação de reabilitação urbana a realizar;
- 25.1.16.** Trazer pontualmente pagos os seguros, contribuições, taxas e impostos, incluindo as contribuições para a segurança social, e a fazer prova do cumprimento destas obrigações sempre que a EGF o exija;
- 25.1.17.** Comunicar à EGF quaisquer situações ou factos que possam previsivelmente conduzir ao incumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;
- 25.1.18.** Para efeitos de reporte da execução da operação de reabilitação urbana, de modo a permitir o seu acompanhamento pela EGF e pelo IFRRU 2020, a elaborar com a periodicidade definida pelo IFRRU 2020 o Relatório de Execução, com base no modelo que consta no Guia do Beneficiário IFRRU 2020, que a Beneficiária declara desde já conhecer;
- 25.1.19.** Durante a execução da operação de reabilitação urbana, e após a sua conclusão, permitir que a EGF, ou entidade por esta nomeada, bem como a EG do IFRRU 2020, efetuem uma verificação nos locais onde está a ser desenvolvido ou foi concluído o Projeto, para apreciação física do investimento aí realizado;

25.1.20. Permitir que a Inspeção-Geral de Finanças, enquanto Autoridade de Auditoria, a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, enquanto Estrutura de Auditoria Segregada e Autoridade de Certificação, a Comissão Europeia e o Tribunal de Contas Europeu, realizem as auditorias que considerem necessárias, nomeadamente, quando ocorra uma das seguintes situações:

- a)** Os documentos que comprovam o apoio do IFRRU 2020 à Beneficiária e que atestam que o mesmo foi utilizado para os fins pretendidos, em consonância com a legislação aplicável, não estão disponíveis na EGF, na EG do IFRRU 2020 ou nas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Financiadores;
- b)** Existem indícios de que os documentos disponíveis na EGF, na EG do IFRRU 2020 ou nas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Financiadores não refletem a exatidão e veracidade do apoio concedido;
- c)** A fazer prova à EGF, em cada pedido de libertação de fundos, que possui regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social a sua situação tributária e contributiva, mediante a apresentação das respetivas certidões devidamente atualizadas;
- d)** A cada pedido de libertação de fundos por si dirigido à EGF, a entregar declaração à EGF que ateste que tem regularizada a sua situação em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos FEEL.

25.2. A Beneficiária obriga-se a fazer prova do cumprimento das obrigações assumidas em **25.1.** sempre que a EGF e/ou a EG do IFRRU ou demais entidades com poderes de auditoria e fiscalização o exigirem.

25.3. A Beneficiária obriga-se, a cumprir o serviço da dívida pelo período total de execução do Contrato, nos termos legalmente permitidos, sem prejuízo da EGF e a EG do IFRRU poderem recorrer aos mecanismos que a legislação aplicável lhes conceda a qualquer momento de vigência do Contrato.

26. OBRIGAÇÕES DA EGF

26.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para a Entidade Gestora Financeira a obrigação principal de manter os requisitos que determinaram a seleção da respetiva proposta adjudicada na sequência do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 1/CLPQ/2017 para a Aquisição de Serviços Financeiros no âmbito do IFRRU 2020, publicado em Diário da República n.º 828/2017, 2ª série, n.º 24, de 2 de fevereiro de 2017 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2017/S 026-045610, de 7 de fevereiro de 2017, bem como implementar o Instrumento Financeiro nas condições previstas nos Acordos de Financiamento e demais documentos contratuais.

26.2. São, designadamente, obrigações gerais da EGF:

- 26.2.1.** Cumprir todos os requisitos legais e regulamentares previstos para o exercício da atividade;
- 26.2.2.** Garantir que a informação que vier a ter acesso ou que for produzida por via da presente prestação de serviços fica guardada em equipamento protegido e com controlo e registo de acessos e que todos os acessos a esta informação, independentemente dos respetivos objetivos, são rastreáveis, ou seja, comportem, nomeadamente, o registo / informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia, entre outras);
- 26.2.3.** Aceitar que o acesso à informação é limitado apenas àquela necessária à boa execução do serviço contratado, tendo por base o princípio da necessidade de saber;
- 26.2.4.** Garantir que a informação é mantida, no estrito cumprimento dos prazos legais aplicáveis, após o que é eliminada, ficando prova de tal eliminação;
- 26.2.5.** Não fazer qualquer uso da informação para além daquele que está estabelecido no contrato;
- 26.2.6.** Garantir e assegurar que os recursos humanos respetivos têm o perfil técnico e comportamental adequados à prestação de serviços em causa;
- 26.2.7.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos resultantes de quaisquer erros, omissões ou anomalias imputáveis aos seus recursos humanos, bem como eventuais prejuízos para a SCML que daí decorram;
- 26.2.8.** Respeitar a distribuição das dotações, designadamente por PO, Eixo Prioritário e Prioridade de Investimento, previstos nas Cláusulas 4ª – Dotações Financeiras dos Acordos de Financiamento celebrados com as EGF;
- 26.2.9.** Desenvolver as atividades no território abrangido;
- 26.2.10.** Não utilizar os recursos alocados por cada PO, bem como os reembolsos e as receitas e outros ganhos por eles gerados, para financiamento de operações localizadas fora da região abrangida pelo PO financiador;
- 26.2.11.** Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social, a verificar a cada transferência;
- 26.2.12.** Ter regularizada a sua situação em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos FEEL, a verificar a cada transferência;
- 26.2.13.** Que não está abrangida por situações de impedimento descritas no artigo 14.º do D.L. n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- 26.2.14.** Mobilizar recursos para investir nos beneficiários finais, em complemento das contribuições do IFRRU 2020, mantendo uma alavancagem entre os recursos do IFRRU 2020 e os recursos próprios das EGF;

- 26.2.15.** Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos que confirmam capacidade adequada para aplicar o instrumento financeiro, incluindo a estrutura organizativa e o quadro de governação que proporcionem as necessárias garantias à CD da EG do IFRRU 2020;
- 26.2.16.** Assegurar a utilização de um sistema de contas anuais que forneça, por fonte de financiamento e em tempo oportuno, informações rigorosas, completas e fiáveis;
- 26.2.17.** Manter as condições de financiamento da tranche Banco inalteradas durante a execução do Acordo de Financiamento;
- 26.2.18.** Garantir a plena transferência da vantagem financeira da contribuição pública do IFRRU 2020 para a Beneficiária, durante o período de execução;
- 26.2.19.** Assegurar a atualização dos indicadores de realização e de resultado específicos da prioridade de investimento respetiva, devendo para tal o mesmo ser considerado no contrato de empréstimo a celebrar;
- 26.2.20.** Assegurar a gestão dos reembolsos, juros e outras receitas geradas, nos termos das propostas adjudicadas que fazem parte integrante dos Acordos de Financiamento, e de acordo com o disposto dos artigos 43º a 45º do Regulamento (UE) nº 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012.

27. TAXA DE JURO

- 27.1.** A taxa de juro a aplicar ao capital utilizado pela Beneficiária será a resultante da conjugação das diferentes fontes de empréstimos IFRRU com BEI (a taxa a aplicar consiste na Euribor a 6 meses), empréstimos IFRRU com CEB (a taxa a aplicar consiste na Euribor a 3 meses, acrescida de 0,08%) e empréstimos IFRRU com FEEL/CPN (a taxa a aplicar a essa tranche é 0%) e dos recursos próprios da EGF, nos termos previstos na proposta do Adjudicatário e que não violem as condições mínimas exigidas pelo Programa IFRRU 2020.
- 27.2.** Sobre o capital em dívida a cada momento utilizado pela Beneficiária, na componente relativa a capitais próprios da EGF serão contados juros a uma taxa de juro variável, correspondente à Euribor a 12 meses, em vigor no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, arredondada à milésima, tendo como referência 360 dias, acrescida de um "spread" fixo para todo o período de financiamento.
- 27.3.** Sobre o capital em dívida a cada momento utilizado pela Beneficiária na componente relativa a recursos públicos do IFRRU, serão contados juros a uma taxa de juro variável, que seja estipulada pelos respetivos financiadores BEI, CEB e FEEL/CPN:
 - 27.3.1.** Nos casos em que a taxa nominal (TN) apresente um valor inferior a 0,00%, será este o valor a considerar para efeitos da TN a aplicar.
 - 27.3.2.** Para o período que termina em 31 de janeiro de 2023, as taxas em vigor nos fundos públicos são:
 - 27.3.2.1.** Empréstimos IFRRU com BEI: a taxa a aplicar consiste na Euribor a 6 meses;

27.3.2.2. Empréstimos IFRRU com CEB: a taxa a aplicar consiste na Euribor a 3 meses, acrescida de 0.08%;

27.3.2.3. Empréstimos IFRRU com FEEI / CPN: a taxa a aplicar a essa tranche é 0%.

27.4. A taxa de juro do financiamento IFRRU poderá ser revista pelas entidades financiadoras BEI e CEB.

27.5. A taxa de juro do financiamento relativa a capitais próprios da EGF será revista na mesma periodicidade da do prazo a que se reporta o indexante;

27.6. Os juros serão liquidados e pagos trimestral e postecipadamente.

28. REEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

28.1. O empréstimo para financiamento será celebrado por um prazo de 20 (vinte) anos.

28.2. A Beneficiária gozará de um período de carência de capital de 6 (seis) meses.

28.3. O regime de reembolso do empréstimo será o resultante da proposta adjudicada.

28.4. O capital financiado será amortizado em prestações trimestrais, constante de capital, sucessivas e postecipadas, acrescida dos respetivos juros,

29. AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O capital mutuado poderá ser total ou parcialmente amortizado, sem que se mostre devido o pagamento de qualquer comissão, desde que a Beneficiária comunique essa sua intenção à EGF, mediante aviso prévio por escrito, com uma antecedência nunca inferior a **15 (quinze) dias** relativamente à data prevista para o reembolso.

30. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

30.1. As quantias mutuadas são creditadas na conta de depósitos à ordem aberta em nome da Beneficiária, junto do Adjudicatário.

30.2. Na conta de depósitos à ordem referida em **30.1.** serão debitados todos os pagamentos a que a Beneficiária fica obrigada por força do Contrato. A EGF fica, desde já, autorizada a efetuar na conta de depósitos à ordem referida em **30.1.** todos os débitos resultantes para a Beneficiária do Contrato no âmbito do financiamento IFRRU, bem como a proceder a eventuais correções de lançamentos sempre que tal se mostre necessário, comprometendo-se esta a ter a conta devidamente provisionada para o efeito na data dos respetivos vencimentos.

31. COMISSÕES

31.1. Durante vigência do Contrato, a Beneficiária pagará as comissões de dossier "Up-front", comissão de gestão anual e outras comissões, nos termos constantes da proposta adjudicada.

31.2. A Beneficiária estará isenta do pagamento de comissões por reembolso antecipado em caso de venda do imóvel mencionado no ponto **1.2.**

31.3. No caso de existirem comissões (eventuais) de reembolso antecipado facultativo, a proposta deve indicar os respetivos termos e condições.

32. GARANTIA

A SCML prestará como garantia a hipoteca, constituída sobre o imóvel a reabilitar, após autorização da tutela,

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS NO ÂMBITO DO IFRRU 2020 PARA A REABILITAÇÃO DO PRÉDIO SITO NA RUA DOS LAGARES 54 A 66 EM LISBOA celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em ... (indicar a data).

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

DOCUMENTAÇÃO SUPORTE DO PROJETO E INFORMAÇÃO CONTABILÍSTICA

(JUNTA-SE EM PASTA AUTÓNOMA)